



AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0000261-34.1993.8.16.0019

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Síndica nos autos supramencionados, em que figura como falida **METALÚRGICA CAXANGA LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação referente ao mov. 433, expor e requerer o que segue.

I – MANIFESTAÇÃO DA SÍNDICA

A Síndica exara ciência quanto às determinações de decisão de mov. 433.1, quais sejam:

i) Expedição e envio de ofícios ao Banco Itaú, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à B3 (Bolsa do Brasil), para que apresentem informações sobre a situação de eventuais ações em nome da Falida, eventualmente existentes (item 5.1 do *decisum*);

ii) Determinação de habilitação da empresa BOC BRASIL S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, para que no prazo de quinze dias forneça os dados bancários para que o Juízo possa efetuar a transferência dos valores existentes em contas judiciais para restituição do valor a que tem direito (item 5.2 do *decisum*).



II – DILIGÊNCIAS

II.a – Busca de Endereços do Fiel Depositário

Em prosseguimento ao feito, a Síndica toma ciência do resultado negativo do Aviso de Recebimento (AR) de mov. 427.1. Outrossim, com vistas à intimação do depositário, requer-se a intimação postal, nos seguintes endereços:

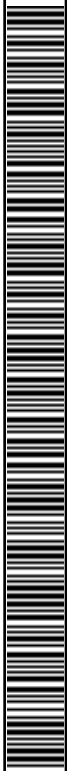
- Rua Arno Wolf, 100, Bairro Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa, PR, CEP: 84.046-240;
- Rua Nestor Guimarães, 120, Apto 102, Centro, Ponta Grossa - PR, 84040-130.

II.b – Busca de Endereços e Intimação Pessoal do Sócio da Falida

Ademais, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de mov. 422.1, a Síndica manifesta ciência quanto às informações prestadas pelo adquirente do caminhão Mercedes Benz (placas ADQ-4399).

Assim, considerando que o adquirente informou desconhecer o paradeiro e não possuir os documentos de transferência do veículo, requer-se a busca de endereço do sócio da Falida, **Sr. Leopoldo Suarez Neto (CPF 427.548.289-15)**, por meio do **SISBAJUD**, a fim de possibilitar sua intimação pessoal para que preste informações e apresente os documentos relativos à venda do veículo.

Uma vez localizado, requer-se a intimação pessoal do sócio da Falida para que, no prazo de 15 (quinze) dias preste informações e apresente os documentos relativos à venda do referido caminhão, bem como providencie a





regularização processual da Falida, que atualmente se encontra sem procurador constituído nos autos.

III – REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) exara ciência quanto às determinações da decisão de mov. 433;

ii) requer a intimação postal do fiel depositário, Sr. Josmar Richter, nos endereços supracitados, para que indique, no prazo de 5 dias, o paradeiro e estado de conservação dos bens móveis arrecadados nestes autos (mov. 1.200, fls. 4/8), sob pena de incorrer em perdas e danos, nos termos do art. 640 do Código Civil;

iii) requer também a busca de endereço do sócio da Falida, Sr. Leopoldo Suarez Neto (CPF 427.548.289-15), por meio do SISBAJUD;

iv) e, por fim, após localizado o sócio da Falida, requer-se sua intimação pessoal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações e apresente os documentos relativos à venda do referido caminhão, bem como providencie a regularização processual da Falida, que atualmente se encontra sem procurador constituído nos autos.

Nestes termos, requer deferimento.

Ponta Grossa, 13 de agosto de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177